



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DMT
Gestão Inteligente, governo justo.

Portaria nº007/2017 - DMT

Dispõe sobre a desocupação dos espaços públicos para permitir a livre locomoção de transeuntes e o trânsito seguro de veículos na cidade.

O Diretor Superintendente do Departamento Municipal de Trânsito, de Quixadá/Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a função social dos espaços públicos e que a sua utilização desordenada e indevida, vai de encontro com os interesses da coletividade.

CONSIDERANDO que as vias públicas são as ruas, avenidas, travessas, praças e demais espaços utilizados para circulação e lazer pelas pessoas em geral e são consideradas juridicamente como bens públicos.

CONSIDERANDO que a expressão passeio público ou calçada é a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, destinada à circulação de qualquer pessoa, independente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, com autonomia e segurança;

CONSIDERANDO os flagrantes abusos no tocante a ocupação dos espaços públicos, sem qualquer controle e desordenadamente, verificando-se que calçadas, praças, ruas e avenidas são ocupadas em detrimento do interesse coletivo, ferindo de morte a lógica do bom senso e a legislação que rege paisagismo e a higiene urbana;

CONSIDERANDO que tem se generalizado a utilização dos espaços públicos, especialmente calçadas e ruas, como uma forma de estender os espaços físicos de estabelecimentos comerciais, os quais avançam sobre as calçadas e apropriam-se das ruas e avenidas, colocando em risco os transeuntes que são obrigados a conviver com os perigos de disputar espaço com os veículos nos leitos das ruas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DMT
Gestão Inteligente, governo justo.

CONSIDERANDO que em vários locais da cidade, especialmente na área central, é muito comum constatar situações de desrespeito aos pedestres, cadeirantes e portadores de necessidades especiais, que são impedidos de ter acesso livre às calçadas, e são obrigados a disputar no leito das ruas espaço com veículos, o que também cria dificuldades para fluidez do trânsito;

CONSIDERANDO que muitas pessoas transformam calçadas, ruas e avenidas em extensões de seus estabelecimentos, colocando irregularmente propagandas, mercadorias, equipamentos, mesas, cadeiras, cavaletes, entre outros objetos que dificultam ou impedem a livre movimentação dos transeuntes;

CONSIDERANDO que é assegurado ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres (art. 68 Lei Federal nº 9.503/97 Código Nacional de Trânsito);

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, § 6º, da Lei Federal nº 9.503/97 Código Nacional de Trânsito que determina ao Órgão de trânsito competente desobstruir as calçadas ou as passagens para pedestres, com a sinalização respectiva, com o objetivo de assegurar a proteção e a livre circulação de pedestres;

CONSIDERANDO a redação do art. 246, do Código Nacional de Trânsito, que considera infração gravíssima o ato de deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente, cominando multa, agravada até cinco vezes, à critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança, tanto para a pessoa física, como para a pessoa jurídica responsável pela obstrução, bem como caracterizando crime de responsabilidade em face da omissão da autoridade responsável pela organização e gerenciamento do trânsito e circulação de veículos;

CONSIDERANDO que o art. 308, inciso VI do Código de Posturas do Município de Quixadá, proíbe que se obstrua ou se impeça, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou de veículos nos logradouros públicos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-DMT
Gestão Inteligente, governo justo.

CONSIDERANDO ser inadmissível a prevalência dos interesses particulares sobre o interesse coletivo, devendo ser priorizado o interesse público no sentido de assegurar a fluidez do trânsito de veículos e garantir o direito dos transeuntes circular livremente e com segurança nas calçadas e logradouros públicos, sem disputar espaços com todo o tipo de mercadorias ou com veículos no leito das ruas.

RESOLVE:

Determinar que os Fiscais de Serviço Público, Guarda Civil Municipal e Agentes de Trânsito, realizem ações na área central da cidade com o objetivo de desobstruir as calçadas e outros logradouros públicos (praças, ruas, avenidas e canteiros centrais) retirando qualquer obstáculo que impeça a livre e segura circulação de pedestres (mercadorias, mesas, cadeiras, veículos, todo e qualquer obstáculo) devendo ser aplicada multa para os casos de reincidência, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e Código de Posturas do Município.

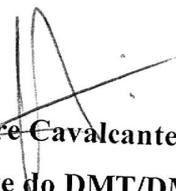
Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registra-se.

Cumpra-se.

Departamento Municipal de Trânsito do Município de Quixadá-CE, aos 13 de março de 2017.


Higo Carlos Nobre Cavalcante
Diretor Superintendente do DMT/DMASP